

## CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E SUAS RESPECTIVAS DIFERENÇAS

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo discorrer o assunto sobre Contraditório e Ampla Defesa, estes temas serão analisados em aspectos fundamentais para um conceito amplo, em suas diferenciações, sendo que ambos muitas das vezes acabam sendo confundidos por causas de alguns aspectos semelhantes, porém ambos tem finalidades diferentes, por isso neste artigo será demonstrado quais as suas naturezas, princípios, consêquências, condições e limites. Possibilitando ao leitor a diferenciar cada um deles, que apesar de parecidos são diferentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ampla defesa. Contraditório. Princípios. Natureza

### INTRODUÇÃO

#### QUANTO A NATUREZA

O termo Contraditório e Ampla Defesa são considerados um Direito Fundamental, sua natureza advém da Carta Magna, previsto expressamente no artigo 5.º caput e inciso LV.

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*

**Inc. LV-** Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são asseguradas o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela.

**O Ministro Gilmar Ferreira Mendes**, defende que o contraditório e a ampla defesa não se constituem em meras manifestações das partes em processos judiciais e administrativos, mas, e principalmente uma pretensão à tutela jurídica.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p.592

O **contraditório** ou *audiatur et altera pars*, expressão latina que significa “ouça-se também a outra parte”

Já a **ampla defesa** dá ao direito a parte de se defender, obtendo provas ou recursos.

Como já previsto e expresso na Constituição Federal Brasileira ambos são considerados direitos legais das partes, sendo que ninguém poderá ser processado e nem julgado sem ao menos ter ciência do que realmente está sendo acusado e por fim adquirir provas lícitas para que se comprove ao contrário.

## **QUANTO AOS PRINCÍPIOS**

O Contraditório consiste essencialmente no direito que todas as pessoas têm de poder expor seus argumentos e apresentar provas ao órgão encarregado de decidir antes que a decisão seja tomada. É o direito à manifestação. Dessa forma, diante dos argumentos de uma parte, a outra precisa ser comunicada e ter a oportunidade de se manifestar com argumentos contrários – daí o nome “contraditório”. Além disso, o princípio exige a possibilidade de que a parte cujos interesses não tenham sido acatados tenha também a possibilidade de recorrer da decisão, para que ela seja reexaminada. É o direito ao recurso.

Ou seja, o contraditório é um dos desdobramentos de dois princípios mais abrangentes do princípio do devido processo legal. Ele se submete a um devido processo, onde o indivíduo terá a oportunidade de saber a existência do pedido judicial contra si, possibilitando assim o réu a contradizer, reagindo contra as tais acusações por exemplo. Lembrando que no Novo Código de Processo Civil em seu *Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.*

Os atos que compõem o processo não podem ser frutos de apenas uma das partes, mas sim do conjunto de ações produzidas pela acusação e pela defesa, sob a análise do contraditório. Uma participação das partes da acusação, da defesa e do julgador é um grande condutor à busca da verdade no processo. (Renata Torres)

## **PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA**

É o princípio que garante a defesa no âmbito mais abrangente possível. É a garantia de que a defesa é o mais legítimo dos direitos do homem. Contém duas regras básicas: a possibilidade de se defender e a de recorrer. A ampla defesa abrange a autodefesa ou a defesa técnica (o defensor deve estar devidamente habilitado); e a defesa efetiva (a garantia e a efetividade de participação da defesa em todos os momentos do processo). É princípio básico da ampla defesa que não pode haver cerceamento infundado, ou seja, se houver falta de defesa ou se a ação do defensor se mostrar ineficiente, o processo poderá ser anulado. Caso o juiz perceba que a defesa vem sendo deficiente, ele deve intimar o réu a constituir outro defensor ou nomear um, se o acusado não puder constituí-lo. Conforme relata Teixeira Fortes Advogados Associados.

Ou seja, o direito dá a possibilidade de que o indivíduo se defenda, tendo livre este acesso a justiça, podendo assim, produzir provas lícitas, e alegar formas para se defender, perante um julgamento.

Ambos os princípios servem de base para a aplicação do Direito e a proteção de direitos, também como, guiam o legislador na elaboração de normas.

## **CONSEQÜÊNCIAS DO CONTRADITÓRIO**

Algumas das conseqüências do princípio são as seguintes:

- a) não se admitem processos secretos contra quem quer que seja, isto é, as pessoas têm direito à informação sobre o conteúdo do processo;
- b) o indivíduo tem o direito de ver seus argumentos analisados pela autoridade (administrativa ou judicial) que julgará o processo, desde que sejam pertinentes. (Conforme relata Wellington Saraiva).

Suas conseqüências serão amplas ao indivíduo que necessitar para tais fins, o réu terá o devido conhecimento necessário, conforme a lei dispor, para que o mesmo possa se beneficiar dos seus direitos e principalmente ouvi-lo.

## **CONSEQÜÊNCIAS DA AMPLA DEFESA**

A Ampla defesa consiste em uma definição justa e absoluta, sendo que ao descumprimento conforme prevê as normas ela poderá arcar com conseqüências criminosas, como por exemplo, apresentar provas ilegais.

## **LIMITES DO CONTRADITÓRIO**

Conforme Wellington Saraiva assim como todos os demais princípios e regras jurídicas, o do contraditório não é absoluto. Mesmo sendo garantia constitucional, ele aplica-se de acordo com as normas jurídicas apropriadas. Isso é necessário porque, se não fosse dessa forma, os processos nunca teriam fim, já que a parte com interesses lesados iria sempre argumentar e recorrer contra as decisões, alegando direito a ampla defesa.

No Contraditório seus limites são exatamente o de não ser absoluto, sendo que a lei sempre abrange algo para discutirmos em relação a ela, ou seja, a lei será aplicada conforme suas apropriações, levando em conta, por exemplo, os prazos previstos, pois são limitadas a um determinado tempo.

Afinal á um tempo para todas as coisas, ou seja, um processo não poderá permanecer com um prazo indeterminável, sendo que isso prejudicaria e atrasaria o sistema jurídico.

## **LIMITES DA AMPLA DEFESA**

Wellington Saraiva diz que o direito à ampla defesa, que contém o direito ao contraditório, também é limitado no Brasil, como em todos os países. Isso se dá até no Processo Penal, em que a relevância desse direito tem maior destaque, para proteção da liberdade e dos bens do cidadão. Constitui grande impropriedade técnica, por exemplo, apelidá-lo de “sagrado”, porque isso lhe atribui conteúdo religioso estranho ao Direito Constitucional moderno e o faz parecer intocável e ilimitado, o que ele nunca foi.

Ou seja, a Ampla Defesa limita ao seu usuário a obrigação de não apresentar provas ilícitas, inúteis e imorais ao esclarecer suas respectivas contestações. E é claro que não poderá conduzir as testemunhas a prestarem informações de honestidade, integridade e honra ao seu favor, sendo que essas afirmativas não são reais e que só foram realizadas em virtude de uma coação, caso isso aconteça, essa tal conduta poderá ocasionar crime levando em consideração a forma que as foram colocadas.

## **CONCLUSÃO**

Ao analisar os temas percebemos que, entre ambos há sim uma semelhança de valores em suas naturezas e princípios, porém ao decorrer de suas descrições percebe-se que cada tema tem uma função relevante e divergente ao seu objetivo final, sendo que o Contraditório vem por primeiro, colocando em prioridade o direito de que o indivíduo terá ao caso concreto, ou seja, estar ciente quanto ao que se está sendo processado, e por fim dando-lhe o direito de ser ouvido, já no que consiste a Ampla Defesa, vem em consequência do contraditório, levando em consideração as provas que o indivíduo irá trazer para esclarecer os fatos ocorridos, podendo assim se beneficiar em seu favor.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Retirado do site em :<https://wsaraiva.com/tag/principio-da-ampla-defesa/> no dia 27 de Outubro de 2016 às 22h30.

Site disponível em:

<http://www.fortes.adv.br/pt-br/termo/glossario/187/principio-do-contraditorio.aspx>  
acessado no dia 25 de Outubro de 2016 Livro: Constituição Federal de 1988